



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Projeto de Lei nº 164/2018

Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Cuida-se de Propositura, de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, que visa estabelecer a obrigatoriedade do Município de Assis através da Secretaria da Saúde a buscar e devolver em sua residência todos os pacientes que se encontram em tratamento médico de câncer (oncologia), hemodiálise, transplantes e demais doenças consideradas graves que estejam tratando-se em outras cidades que não seja Assis/SP.

Em síntese, verifica-se que o projeto objetiva garantir a todo cidadão, residente no Município de Assis, que esteja em tratamento médico de oncologia, hemodiálise, transplantes e outras doenças graves em outra cidade, tenha o direito de transporte da sua residência até o local onde o mesmo realiza tal procedimento, seja na ida ou na volta.

Em que pese à matéria apresentada ser de notório interesse público, esta interfere, de maneira nítida, na esfera de competência discricionária do Executivo Local, pois cabe à Administração deliberar a respeito da conveniência e da oportunidade da implantação de projetos ou políticas de execução dos serviços da área da saúde.

Cumprê destacar que compete ao Prefeito o exercício da direção superior da Administração, a prática de atos de administração típica e ordinária, e a disciplina de sua organização e de seu funcionamento, conforme previsto no artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo.

Dessa forma, verifica-se a inconstitucional invasão de competência de um poder sobre o outro, com afronta ao Princípio da



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Separação de Poderes, previsto no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, o parecer nº 514/2018, apresentado pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, também, conclui pela existência de vício de constitucionalidade formal com invasão de competência legislativa, o que fere os artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

Diante do vício de constitucionalidade formal constatado, este relator manifesta-se de forma contrária à propositura, concluindo pelo seu arquivamento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

